



Relatório Mensal de Atividades

Janeiro, Fevereiro e Março de 2025

GERSON GROLI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000182-60.2021.8.21.0144
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5001072-33.2020.8.21.0144
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS
JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

Sumário

- | | | | |
|-----------|------------------------------------|-----------|---|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 03 | Informações sobre a Empresa | 07 | Considerações Finais |
| 04 | Estrutura do Passivo | 08 | Anexos |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **GERSON GROLI**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **janeiro a março/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades do Recuperando;

Vistoria à sede do Recuperando, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

02. Cronograma Processual

Gerson Grolli



 Evento Ocorrido

 Evento Não Ocorrido

03. Informações sobre a Empresa

Principais Informações

Atividade Principal

O empresário individual Gerson Grolli é produtor rural com sede em Carlos Barbosa/RS. Iniciou suas atividades em 2008, com a construção da Granja Grolli, na qual, atualmente, são criadas cerca de 65 mil galinhas com produção de até 56 mil ovos por dia. O sistema utilizado pelo produtor é baseado na criação de galinhas em gaiolas, o que objetiva maior produtividade – uma ave produz em média 1 ovo a cada 26 horas, e possui ciclo produtivo de 85 semanas.



Razão Social: Gerson Grolli



CNPJ: 39.728.628/0001 - 43



Sede: Rua São Rafael S/N, Bairro Cinco da Boa Vista, Carlos Barbosa/RS



Natureza Jurídica: Empresário Individual



Capital Social: R\$ 1.000,00

Quadro Societário

Gerson Grolli

(39.728.628/0001-43)

Gerson Grolli

(100%)

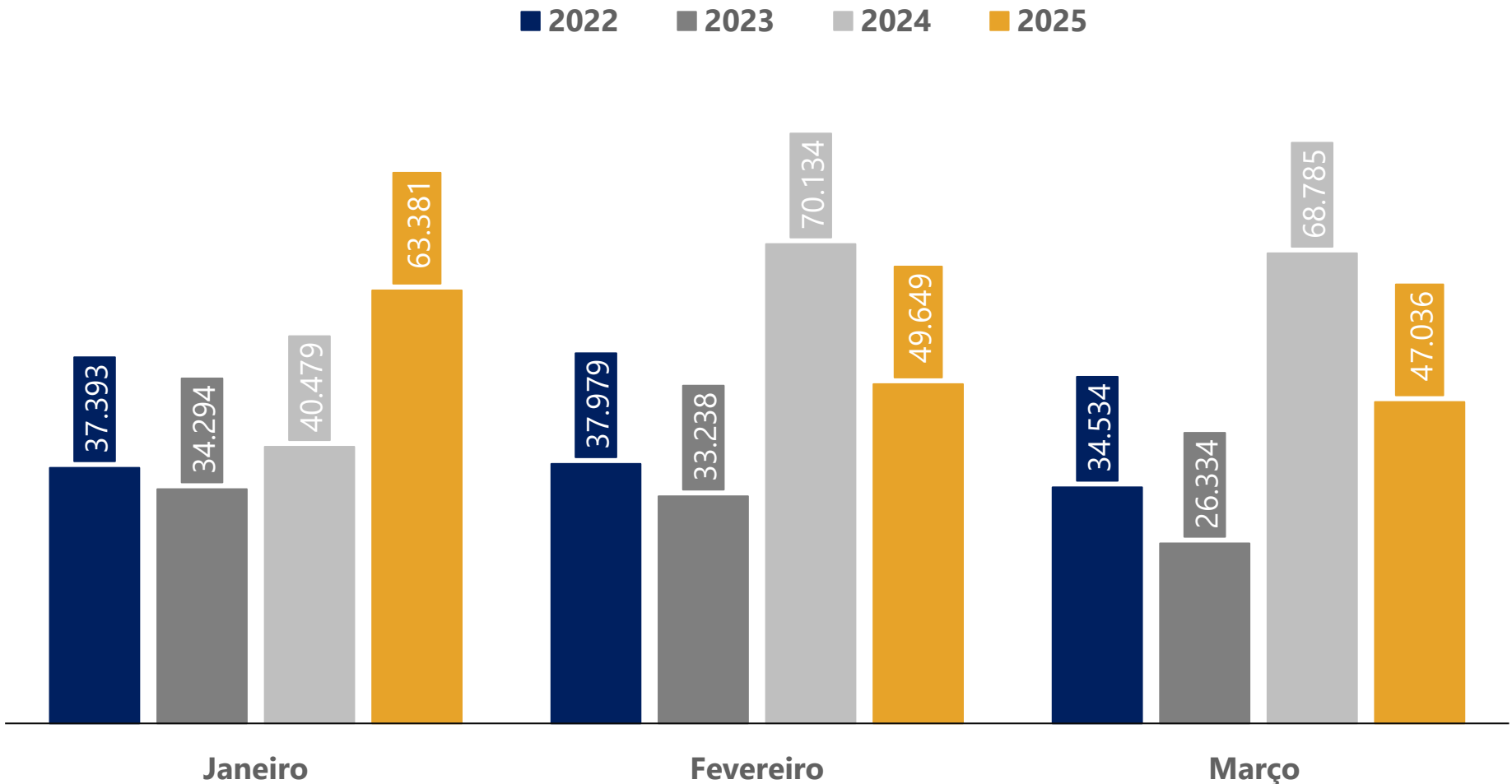
03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se um gráfico comparativo demonstrando a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre **janeiro e março dos exercícios sociais de 2022, 2023, 2024 e 2025**.

Considerando o faturamento dos três primeiros meses de 2025, em comparação com o mesmo período do ano em 2022, observa-se um crescimento de 46%. Ademais, destaca-se que, quando comparados os saldos dos meses de janeiro a março, entre 2022 e 2025, o menor faturamento registrado ocorreu em março de 2023.



Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis dos meses de **janeiro, fevereiro e março/2025**, não foi possível identificar se as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como fornecedores e débitos tributários, estão sendo adimplidas mensalmente.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas já foram adimplidas, não havendo valores pendentes de pagamento.



Ressalta-se que nos registros contábeis do Empresário Individual, no que concerne ao período compreendido entre janeiro e março/2025, **não há valores contabilizados como Ativo Imobilizado**.



Durante conversa realizada no dia 28/04/2025, o Sr. Gerson Grolli informou, via *WhatsApp*, que a empresa conta, atualmente, com quatro colaboradores: três funcionários atuando em regime de meio período e um trabalhador no período normal (manhã e tarde).

03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações



Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo referente aos processos do Empresário Individual, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 132). Abaixo, seguem as informações:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Embargos à Execução	3	R\$ 691.459,08
Execução	3	R\$ 1.106.292,56
Monitória	1	R\$ 204.542,37
TOTAL	7	R\$ 2.002.294,01

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing). Após determinação do juízo recuperacional para apresentação das informações referentes ao passivo extraconcursal, os representantes do Recuperando informaram, no Evento 132, que **não há valores extraconcursais, com exceção do passivo contingente apresentado na tabela acima.**

Passivo Extraconcursal - Tributário

Destaca-se que, com base na consulta realizada no dia 23 de maio de 2025 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que **não há valores inscritos em Dívida Ativa.**

Ademais, cumpre ressaltar que após determinação do juízo recuperacional, no Evento 132, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos (Esfera Municipal);
- Certidões Negativas de Débitos (Esfera Estadual e Esfera Federal).

Diante do exposto, é possível inferir que, atualmente, **não há débitos tributários.**

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **23 de maio de 2025** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), **não constam valores protestados no CNPJ do Empresário Individual.**

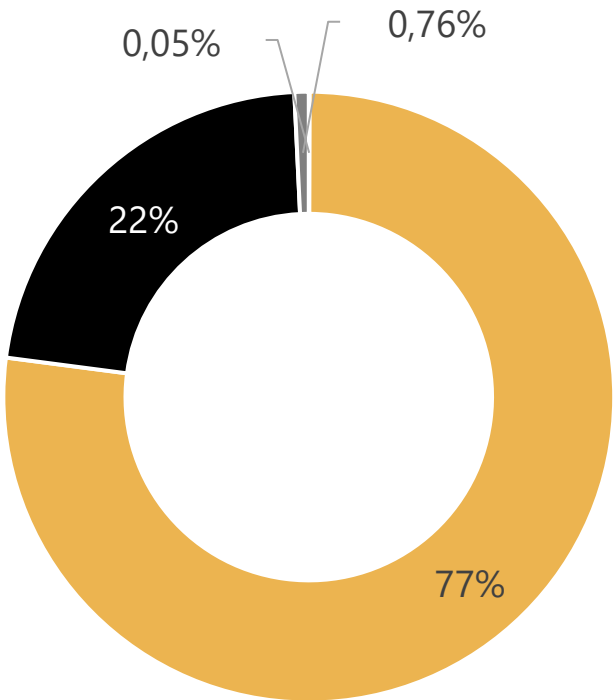
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 1.832.151,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
Classe I - Trabalhista	R\$ 900	R\$ 900	1	6%	
Classe II - Garantia Real	-	R\$ 1.411.107	3	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 1.981.328	R\$ 406.308	10	63%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 13.836	R\$ 13.836	2	13%	
TOTAL	R\$ 1.996.064	R\$ 1.832.151	16	100%	

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por 16 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO BANRISUL	R\$ 1.267.652	69,19%
Classe III - Quirografários	ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS	R\$ 243.000	13,26%
Classe II - Garantia Real	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A	R\$ 76.599	4,18%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 66.856	3,65%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL	R\$ 55.774	3,04%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 1.709.881	93,33%

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 900,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (50%)	R\$ 76.599,42 (53,40%)
Total NÃO	1 (50%)	R\$ 66.856,14 (46,60%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (83,33%)	R\$ 279.500,00 (83,36%)
Total NÃO	1 (16,67%)	R\$ 55.774,01 (16,64%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 1.836,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- ☐ **Total SIM:** 7 de 9 credores presentes (77,78%); ou R\$ 357.935,42 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (74,34%);
- ☐ **Total NÃO:** 2 de 9 credores presentes (22,22%); ou R\$ 122.630,15 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (25,47%);
- ☐ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 9 credores presentes (0,00%); ou R\$ 0,00 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (0,00%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelo Recuperando e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2022.**

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	Não há	Os pagamentos iniciarão no mês subsequente a homologação do plano de recuperação, em parcela única.	TR + 3% a.a.
Garantia Real	Instituições Comerciais	36 meses	60 meses	75%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
	Instituições de Desenvolvimento	36 meses – neste período serão pagos juros mensais de 100% da Taxa SELIC	60 meses	Não há	Os pagamentos serão mensais	Taxa Selic
Quirografária	Créditos até R\$ 50.000,00	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	12 meses	36 meses	60%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	Não há	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 24/06/2022. Ainda, oportuno destacar que, atualmente, o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ ocorreu em 18/08/2022.

CLASSE	SUB-CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Não há	24/06/2022	24/06/2023	O pagamento já foi realizado. Classe composta por apenas um credor.	
Garantia Real	Instituições Comerciais	24/06/2025	24/06/2030	Os pagamentos já foram iniciados.	
	Instituições de Desenvolvimento	24/06/2025	24/06/2030	-	-
Quirografária	Créditos até R\$ 50.000,00	24/06/2022	24/06/2023	Os pagamentos já foram iniciados.	
	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	24/06/2023	24/06/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
ME/ EPP	Não há	24/06/2022	24/06/2023	Os pagamentos já foram finalizados.	

06. Plano de Recuperação Judicial

Pagamentos aos Credores

Na tabela abaixo, constam as informações recebidas pela Administração Judicial no que concerne aos pagamentos efetuados aos credores. Conforme comprovantes remetidos pelos representantes da Recuperanda, até o presente momento, houve o adimplemento de R\$ 14.260,24.

Credores	Classe	Valores com aplicação de deságio	Valores pagos	Saldo a pagar
ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 97.200,00	R\$ 0,00	R\$ 97.200,00
BADESUL DESENVOLVIMENTOS S/A	GARANTIA REAL	R\$ 19.149,86	R\$ 0,00	R\$ 19.149,86
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R\$ 16.714,04	R\$ 1.033,58	R\$ 15.680,46
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 22.309,60	R\$ 2.674,64	R\$ 19.634,96
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 22.195,65	R\$ 0,00	R\$ 22.195,65
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	GARANTIA REAL	R\$ 316.912,97	R\$ 0,00	R\$ 316.912,97
CICLO INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES	ME/EPP	R\$ 7.800,00	CESSÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
FLADEMIR ROBERTO FACCHINI	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.500,00		R\$ 0,00
JANDREI DALLABONA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 6.500,00		R\$ 0,00
MAQUINA AGRICOLAS PAXEKO	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 995,67		R\$ 0,00
MECANICA AGRICOLA TORNEARIA SPADER – ME	ME/EPP	R\$ 1.193,40		R\$ 0,00
METALURGICA MACCARI LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 975,00		R\$ 0,00
ROBERTO MACAGNAN	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 9.652,02 (Valor ajustado na cessão de crédito)	R\$ 9.652,02	R\$ 0,00
SF METALURGICA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 5.157,83	CESSÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
TUBOLAR TUBOS E CONEXOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.950,54		R\$ 0,00
ZENIR KUKMARSKI	TRABALHISTA	R\$ 900,00	R\$ 900	R\$ 0,00



Cumprе destacar que, com base nas informações repassadas pelo Sr. Gerson Grolli e ratificadas por documentos, o pagamento do único credor que compõe a **Classe Trabalhista** foi realizado em 21 de junho de 2023.

06. Plano de Recuperação Judicial

Pagamentos aos Credores

Da análise dos eventos do incidente processual, verifica-se que o Ministério Público, no EVENTO 138, postulou a intimação da Administradora Judicial, "pelo dever de fiscalização e cumprimento do plano de recuperação, a contatar os credores por e-mail para que cumpram o plano de recuperação, informando os dados bancários para que sejam efetivados os pagamentos, observando-se que até o momento tão-somente foi pago o credor trabalhista e, na classe dos quirografários, somente o Banco do Brasil recentemente informou os dados bancários para pagamento." O pedido do órgão ministerial foi atendido pelo Juízo na decisão do EVENTO 140.

Por este motivo, em cumprimento à determinação do Juízo, entrou-se em contato para solicitar que fossem informados, para o e-mail da Administração Judicial, os dados bancários para adimplemento dos créditos. Esta Equipe Técnica indicou o seu próprio e-mail para que os credores, em resposta, fornecessem as informações solicitadas; isso se deu com o intuito de centralizar as informações acerca da ausência de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial em decorrência da não informação das contas bancárias pelos credores e evitar eventual alegação de não recebimento dos dados pelo devedor, o que poderia ocasionar uma morosidade ainda maior nos atos de pagamento das parcelas. Desta forma, em atendimento à solicitação do Ministério Público (EVENTO 138), referendada pelo Juízo (EVENTO 140), a Administração Judicial comunica ter enviado e-mail a todos os credores solicitando os dados bancários para que recebessem a parcela dos seus créditos que já lhe são devidas.

O Juízo, no EVENTO 321 dos autos principais, determinou a intimação da Administração Judicial para que enviasse novamente uma comunicação aos credores por *e-mail* e/ou *Whatsapp*, além de disponibilizar em seu site a petição e o relatório de encerramento acostado no EVENTO 315, conforme a Recomendação nº 1 de 24 de outubro de 2024. A Administração Judicial, em cumprimento à decisão do EVENTO 321, indica que enviou novamente *e-mail* aos credores que ainda não apresentaram seus dados bancários, reiterando a solicitação, além de informar acerca da apresentação do Relatório de Encerramento. Além disso, disponibilizou o Relatório no site da Administração Judicial, qual seja, www.vonsaltiel.com.br.

Também foi determinado, no EVENTO 321, a intimação do recuperando para que: (i) providenciasse o pagamento dos valores devidos, entrando em contato direto com os credores para a obtenção dos dados bancários faltantes; (ii) dissesse sobre a cessão de crédito noticiada pela AJ no EVENTO 315 e a relação com o credor cessionário Roberto Macagnan, arrolado desde o início da recuperação judicial, bem como para que juntasse os documentos de identificação daqueles que

firmaram as cessões, a fim de viabilizar a validade de tais documentos; (iii) se manifestasse sobre o relatório de encerramento apresentado pela AJ. O devedor, inicialmente, apresentou manifestação no EVENTO 336, referindo que, embora o termo de cessão acostado no EVENTO 315 – ANEXO2 seja datado de dezembro de 2022, ele somente teria sido entregue a GERSON GROLLI em junho de 2024, data que teria assinado.

Quanto ao pagamento aos credores, o recuperando noticiou ter procurado os credores constantes no termo de cessão, a fim de verificar se estes receberam o seu crédito pelo cessionário e, em caso positivo, para que fornecessem seus documentos de identidade, a fim de ratificar o termo assinado. Os credores, então, teriam encaminhado seus documentos de identidade. Após, então, o recuperando efetuou o pagamento do valor correspondente a 3 (três) meses do valor desagiado e incluído na cessão (EVENTO 336 – RG10) para o cessionário, Sr. Roberto Macagnan. Esclareceu, logo após, que o Sr. Roberto Macagnan, anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, prestava serviços de consultoria ao devedor na área administrativa. Delineou, então, que o processo de recuperação judicial deveria ser encerrado em razão da finalização do prazo biennial fiscalizatório, requerendo a intimação da Administração Judicial para que apresentasse relatório circunstanciado, conforme determina o art. 63, III, da Lei n.º 11.101/05. Em nova petição do EVENTO 342, ainda, acostou a identidade do administrador da SF Industria de Geradores, uma das cedentes do termo de cessão acostado no EVENTO 315 – ANEXO2.

A Administração Judicial, desde logo, aponta que o recuperando não cumpriu integralmente as determinações contidas no despacho do EVENTO 321. O ponto 1.1 do despacho do EVENTO 321 foi claro ao determinar a intimação do recuperando para que providenciasse o pagamento dos valores devidos do Plano, devendo entrar em contato direto com os credores para a obtenção dos dados bancários faltantes. Na petição protocolada no EVENTO 336, todavia, o recuperando apenas fez referência ao pagamento de parcela do crédito do cessionário Roberto Macagnan, não demonstrando ter efetuado o contato com os demais credores que não receberam seus créditos.

Conforme referido no relatório de encerramento apresentado por esta AJ no EVENTO 315 – ANEXO3, diversos credores não teriam sido pagos pela ausência de dados bancários. Dos 14 (catorze) credores, 8 (oito) cederam seus créditos e 1 (um) era o próprio cessionário; admitindo-se a validade da cessão referente ao termo de cessão (EVENTO 315 – ANEXO2) e o pagamento em favor do cessionário (conforme demonstrado pelo comprovante de pagamento anexado no EVENTO 336 – RG10), sobriam 5 (cinco) credores para exame.

06. Plano de Recuperação Judicial

Pagamentos aos Credores

O crédito do credor trabalhista, Sr. Zenir Kukmarski, já foi integralmente pago, inexistindo pendências. Os créditos do Banco do Brasil S/A, ainda, estão sendo pagos mensalmente, conforme previsões do PRJ, tendo sido aferidos de forma contínua nos autos desta RJ. Restariam, então, os credores (i) Artabas Artefatos de Arames Bastos, (ii) Badesul Desenvolvimentos S/A e (iii) Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Quanto à Artabas, o devedor justificou na petição do EVENTO 336 de que não teria localizado o responsável pela empresa pois o BANRISUL se negaria a indicar os dados para recebimento por meio da recuperação judicial.

Com a devida vênia, o BANRISUL não possui qualquer obrigação em informar os dados bancários de terceiro para o devedor. Além disso, esta Administração Judicial, a fim de buscar os dados bancários da Artabas Artefatos de Arames Bastos, simulou transferência, por meio do PIX, a fim de encontrar os dados bancários da empresa, preenchendo como chave do PIX o CNPJ da Artabas, tombado sob o n.º 44.574.374/0001-96; de forma rápida, então, encontrou-se chave PIX da Artabas associada ao Banco do Brasil S/A.

Ou seja: não houve efetivo esforço do devedor em buscar os dados bancários para pagamento da credora Artabas Artefatos de Arames Bastos; de qualquer forma, a Administração Judicial informa que localizou os dados bancários da empresa, que, por meio da chave PIX, é o próprio CNPJ da Artabas.

Quanto ao BADESUL, este credor, conforme já informado no relatório de encerramento (EVENTO 315 – ANEXO3), havia enviado seus dados bancários diretamente à AJ; a Administração Judicial, então, encaminhou os dados bancários do BADESUL diretamente aos representantes de GERSON GROLLI. Não houve, todavia, a comprovação do início dos pagamentos ao BADESUL.

Quanto ao BANRISUL, por fim, também não houve comprovação de pagamentos; tratando-se de instituição financeira com centenas de agências espalhadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, obviamente não é difícil contatar a casa bancária. Dessa forma, a fim de atender integralmente o ponto 1.1 do despacho do EVENTO 321, sugeriu-se a intimação do recuperando para que comprovasse o início dos pagamentos à Artabas Artefatos de Arames Bastos (que possui como chave PIX o seu próprio CNPJ, tombado sob o n.º 44.574.374/0001-96), ao BADESUL (que já teve seus dados bancários encaminhados aos procuradores do recuperando pela AJ) e ao BANRISUL.

Considerando a manifestação da Administradora Judicial (EVENTO 343.1) e Ministério Público (evento 346.1), o magistrado determinou a intimação do recuperando para: 1) comprovar o início dos pagamentos aos credores Artabas Artefatos de Arames Bastos, Badesul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul; e 2) manifestação acerca do relatório de encerramento apresentado (evento 315.1), conforme já determinado no evento 321.1.

No EVENTO 351, os representantes do recuperando informaram que foram realizados esforços para contatar os credores Artabas Artefatos de Arames Bastos e Banco do Estado do Rio Grande do Sul a fim de obter os respectivos dados bancários necessários para o pagamento dos valores devidos, contudo, não obteve êxito. Diante disso, requereu, de forma excepcional, a intimação dos referidos credores para que informem os dados bancários nos autos através de seus procuradores cadastrados nos autos, viabilizando o cumprimento da obrigação.

Quanto ao credor Badesul, foi informado que esse se enquadra na Classe II do Plano de Recuperação Judicial. Considerando a classificação do Badesul como instituição comercial, o plano aprovado estabeleceu um período de carência de 36 meses para o início dos pagamentos aos credores dessa classe. Assim, tendo em vista que a homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 24/06/2022, o prazo de carência permanece vigente até 24/06/2025. A mesma situação se aplica ao crédito do Banrisul, atinente a Classe 2, que ainda está no período de carência.

Por fim, destaca-se que, no EVENTO 353, o Juízo recuperacional determinou a intimação dos credores Artabas Artefatos de Arames Bastos e Banco do Estado do Rio Grande do Sul para informarem os dados bancários, a fim de que o recuperando providencie o pagamento dos valores devidos. Destaca-se que, no EVENTO 357, os representantes do Banco do Estado do Rio Grande do Sul realizaram a devida informação dos dados bancários.

Diante do exposto, atualmente, aguarda-se que o credor Artabas Artefatos de Arames Bastos informe os seus dados bancários nos autos da Recuperação Judicial.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades do Recuperando, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Carlos Barbosa/RS, 29 de maio de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

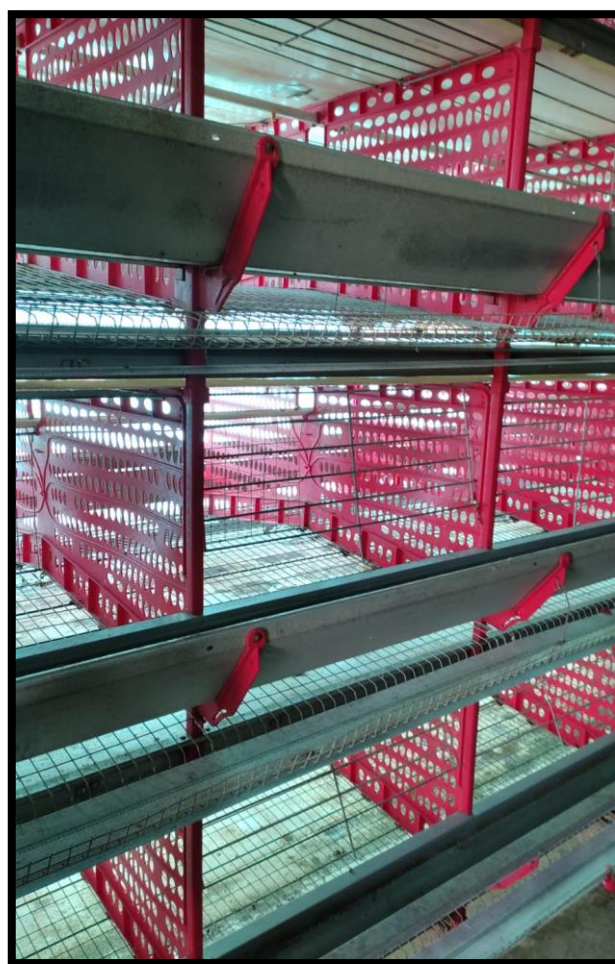
AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras | reunião virtual



01. Gaiolas vazias



02. Imagem da reunião virtual realizada com o empresário



03. Corredor com gaiolas para galinhas



VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br